



acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria executiva da CTNBio - SPO Área 5 Quadra 3 - Bloco B - Térreo - Sala 8 - CEP: 70610-200 - Brasília - DF. Telefone: (61) 411 - 5516; Fax: (61) 411 - 5196.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 115/2004

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 2º, inciso XIII, do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, torna público que na 73ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de Dezembro de 2004, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico prévio conclusivo para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006845/2001-12

Requerente: Sementes Dow Agrosiences Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rodovia Anhanguera, km 344, Caixa Postal 47, Jardimópolis - SP, CEP: 14680-000

Assunto: Exclusão de Experimento na Unidade Experimental de Guaíra SP.

Extrato Prévio: 060 Publicado no D.O.U em 16 de outubro de 2003.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico Conclusivo para Exclusão dos Experimentos de Liberação Planejada no Meio Ambiente na Unidade Experimental de Guaíra, SP, cujos processos são: 01200.006845/2001-12, concluiu pelo DEFERIMENTO o experimentos a campo em três Centros de Pesquisa da empresa Pioneer Sementes Ltda., localizados em Itumbiara - GO, Toledo - PR e Balsas - MA e em três Centros de Pesquisa da empresa Sementes Dow AgroSciences, nas localidades de Jardimópolis - SP, Indianópolis - MG e Guaíra - SP. Desta forma, a área total plantada com material geneticamente modificado passará a ser de 225,0 m², sendo 45,0 m² em Itumbiara, 45,0 m² em Toledo, 45,0 m² em Balsas, 45,0 m² em Jardimópolis e 45,0 m² em Indianópolis."

No âmbito das competências do art. 1º D da Lei 8974/95, a Comissão concluiu que o pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico Prévio Conclusivo da CTNBio consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares, solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria executiva da CTNBio - SPO Área 5 Quadra 3 - Bloco B - Térreo - Sala 8 - CEP: 70610-200 - Brasília - DF. Telefone: (61) 411 - 5516; Fax: (61) 411 - 5196.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 116/2004

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 2º, inciso XIII, do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, torna público que na 73ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de Dezembro de 2004, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico prévio conclusivo para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000200/2002-49

Requerente: Sementes Dow Agrosiences Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rodovia Anhanguera, km 344, Caixa Postal 47, Jardimópolis - SP, CEP: 14680-000

Assunto: Exclusão de Experimento na Unidade Experimental de Guaíra SP.

Extrato Prévio: 056 Publicado no D.O.U em 16 de outubro de 2002.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico Conclusivo para Exclusão dos Experimentos de Liberação Planejada no Meio Ambiente na Unidade Experimental de Guaíra, SP, concluiu pelo DEFERIMENTO ficando o processo de Liberação Planejada no Meio Ambiente nº 01200.000200/2002-49, intitulado "Avaliação a campo de híbridos e linhagens de milho transformados com o gene Cry1F, eventos poCry1F e moCry1F, para resistência a cinco espécies de insetos da Ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura de milho (*Zea mays* L.), em especial à Lagarta do Cartucho do Milho (*Spodoptera frugiperda*)" foi aprovado pela CTNBio através do Comunicado nº 187, publicado no DOU nº 138, seção 3, páginas 3 a 5, em 19.07.2002, para efetuar experimentação a campo em duas Unidades Operativas da Empresa Sementes Dow AgroSciences, localizadas em Indianópolis - MG e Guaíra - SP. Desta forma, a área total plantada com material geneticamente modificado passará a ser de 1.536,0 m², localizada na Estação Experimental de Indianópolis - MG.

No âmbito das competências do art. 1º D da Lei 8974/95, a Comissão concluiu que o pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico Prévio Conclusivo da CTNBio consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares, solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria executiva da CTNBio - SPO Área 5 Quadra 3 - Bloco B - Térreo - Sala 8 - CEP: 70610-200 - Brasília - DF. Telefone: (61) 411 - 5516; Fax: (61) 411 - 5196.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere o item IV, art. 14, do Anexo I, ao Decreto nº 4696, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2003, resolve:

I - Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área e condições abaixo:

- Engenharia de Materiais: Perícia (Controle de Concordância).

II - A qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

III - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso.

IV - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Renovação de Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

ODAIR DIAS GONÇALVES

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2004

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, da Portaria Interna da FCP nº 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 43 de 04 de março de 2004, Seção 1, f 07, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral n.º 001 e CERTIFICAR que conforme Declarações de Auto-reconhecimento e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades, a seguir, SÃO REMANESCENTE DOS QUILOMBOBOS:

I.COMUNIDADE DE MORRO ALTO, localizada no Município de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, registro n. 001, f. 02;

II.COMUNIDADE DE TAPUIO, localizada nas áreas da Fazenda Data Brejo no município de Queimada Nova, Estado do Piauí, Registro n. 002, f. 03;

III.COMUNIDADE DE SUMIDOURO, localizada nas áreas da Fazenda Sumidouro, no município de Queimada Nova, Estado do Piauí, registro n. 003, f. 04;

IV.COMUNIDADE DE RINCÃO DOS MARTINIANS, localizada no município de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, registro n. 004, f. 05;

V.COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL, localizada, no município de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, registro n. 005, f. 06;

VI.COMUNIDADE DE CASCA, localizada, no município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, registro n. 006, f. 07;

VII.COMUNIDADE DE MANOEL BARBOSA, localizada no município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, registro nº 007, f. 08;

VIII.COMUNIDADE DE BREJO DOS CRIoulos, composta pelos povoados de Arapuín, Araruba, Cabaceiros, Caxambu, Conrado e Furado Seco, situada nos Municípios de São João da Ponte e Varzelândia, no Estado de Minas Gerais, registro. 008, f. 09;

IX.COMUNIDADE DOS HERDEIROS DA INVERNADA DOS NEGROS, terras da antiga Fazenda São João, localidades de Cordeira e Manoel Candido no Município de Campos Novos no Estado de Santa Catarina, registro n. 009, f. 10;

X.COMUNIDADE DE RINCÃO DOS NEGROS, localizada no Distrito de Arroio das Pedras, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, registro n. 010, f. 11;

XI.COMUNIDADE DE BOM SUCESSO, conhecida também como BOM SUCESSO DOS NEGROS, nas áreas da região de Muquém e Rio Preto, no município de Mata Roma, Estado do MARANHÃO, registro n. 011, f. 12;

XII.COMUNIDADE DE BOA VISTA DOS NEGROS, município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, registro nº 012, f. 13;

XIII.COMUNIDADE DO QUILOMBO DE MAGALHÃES, localizada à margem esquerda do Rio Paraná, região do Rio Lavado e Cajueiro, no município de Nova Roma, Estado de Goiás, registro n. 013, f. 14;

XIV.COMUNIDADE DE MOCAMBO, localizado no sertão do São Francisco, no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, registro nº014, f.15;

XV.COMUNIDADE DA LAGOA DOS CAMPINHOS, localizada na Região do Rio São Francisco, município de Amparo de São Francisco, estado de Sergipe, registro nº 015, f. 16;

XVI.COMUNIDADE DO QUILOMBO DO VALE DO GUAPORÉ, município de Costa Marques, Estado de Rondônia, registro nº 016, f. 17;

XVII.COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, localizada às margens do Rio Guaporé, município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, registro nº 017, f. 18;

XVIII.COMUNIDADE DE NOVA BATALHINHA, localizada na área da Fazenda Batalhinha, município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, registro nº 018, f.19;

XIX.COMUNIDADE DA SERRA DO TALHADO, localizada no município de Santa Luzia (do Sabugi), sertão do Estado da Paraíba, registro nº 019, f. 20;

XX.COMUNIDADE DE SARACURA, localizada na Ilha de Saracura, rio Amazonas, município de Santarém, Estado do Pará, registro nº 020, f.21;

XXI.COMUNIDADE DE ARAÇÁ, composta pelos povoados de Araçá, Cariacá, Patos, Pedras, Peixes e Retiro, situados à margem esquerda do Rio São Francisco, na antiga Fazenda Volta, município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, registro nº 021, f.22;

XXII. COMUNIDADE DE CAMPINA, localizada no município de Salvaterra, Estado do Pará, registro nº 022, f.23;

XXIII.COMUNIDADE DE ARAPEMÁ, localizada na Ilha de Arapemá, Rio Amazonas, município de Santarém, Estado do Pará, registro nº 023, f.25;

XXIV. COMUNIDADE DE PACA E ANIGAL, composto pelos povoados de Paca e Anigal, localizados às margens do Rio Gurupí, no município de Viseu, Estado do Pará, registro nº 024, f.26;

XXV.COMUNIDADE DE BELA AURORA, localizada na margem esquerda do Rio Gurupí, no município de Cachoeira do Pirai, Estado do Pará, registro nº 025, f.27;

XXVI.COMUNIDADE DE SANTA MARIA DOS PINHEIROS, localizada nas terras da antiga fazenda Santa Maria, no município de Itapecuru- Mirim, Estado do Maranhão, registro nº 026, f.28;

XXVII.COMUNIDADE DE SANTA LUZIA, localizada no Povoado de Santa Luzia, Vila Novo Mundo, município de Santa Rita, Estado do Maranhão, registro nº 027, f.29;

XXVIII.COMUNIDADE DA MATA DE SÃO BENEDITO, localizada no município de Itapecuru- Mirim, Estado do Maranhão, registro nº 028, f.30;

XXIX.COMUNIDADE DE RIACHO DE SACUTIABA E SACUTIABA, composto pelos povoados de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, localizados às marges do Rio Grande, na cidade de Waderley, Estado da Bahia, registro nº 029, f.31;

Art. 2º O referido é verdade e dou fé. Extrai e mando publicar

Art. 3º Revoga-se a Portaria/FCP nº 17 de 29 de abril de 2004.

UBIRATAN CASTRO DE ARAUJO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 531/DGAC, DE 2 DE JUNHO DE 2004

Aprova a Instrução de Aviação Civil (IAC) que trata de elaboração, aprovação, controle, execução e fiscalização do Manual de Operações do Aeroporto.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos artigos 1º, 2º e 12 da Lei Nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica), de 19 de dezembro de 1986; no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil, e o inciso II do art. 5º, do Cap. II, do Regulamento do Departamento de Aviação Civil, aprovado pela Portaria nº 30/GM-3, de 20 de janeiro de 1998; e tendo em vista as Normas e Recomendações constantes dos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

IAC 139-1001.

Título: Manual de Operações do Aeroporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAJ.-BRIG.-DO-AR WASHINGTON CARLOS
DE CAMPOS MACHADO